



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Registro: 2025.0000190361

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2206100-16.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (Presidente), MATHEUS FONTES, AROLDI VIOTTI, RICARDO DIP, FIGUEIREDO GONÇALVES, GOMES VARJÃO, LUCIANA BRESCIANI, LUIS FERNANDO NISHI, JARBAS GOMES, MARCIA DALLA DÉA BARONE, SILVIA ROCHA, CARLOS MONNERAT, RENATO RANGEL DESINANO, AFONSO FARO JR., JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES, FLAVIO ABRAMOVICI, BERETTA DA SILVEIRA, FRANCISCO LOUREIRO, XAVIER DE AQUINO, DAMIÃO COGAN, VICO MAÑAS, ADEMIR BENEDITO, CAMPOS MELLO E VIANNA COTRIM.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2025

FÁBIO GOUVÊA

RELATOR

Assinatura Eletrônica

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
então a(s) assinatura(s) assinada(s) eletronicamente por FÁBIO GOUVÊA, Relator, em 26/02/2025 às 12:50, para a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, em nome do Município de Catanduva, para acesso ao processo nº 2206100-16.2024.8.26.0000 e código jppdf5Dg.
e o acesso ao processo nº 2206100-16.2024.8.26.0000 e código jppdf5Dg.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Santo André. Lei Municipal nº 10.408/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que 'Institui a política municipal de proteção à saúde bucal da pessoa hospitalizada'. Alegação de inconstitucionalidade do referido diploma legal por vício de iniciativa, com ofensa ao princípio da separação dos poderes, bem como em razão da não indicação específica da fonte de custeio para aplicação das determinações nele previstas. Inocorrência. Ausência de vício formal de iniciativa ou de violação à separação dos poderes, já que 'Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos' (Tema 917/STF). **Omissão a respeito da expressa indicação de fonte de custeio que, da mesma forma, não autoriza o reconhecimento do alegado vício de inconstitucionalidade, de vez que a 'ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro'** (ADI nº 3.599, rel. Min. Gilmar Mendes, j. de 21.05.2007). **AÇÃO IMPROCEDENTE.**" (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2268886-04.2021.8.26.0000, Rel. Des. Jarbas Gomes, j. 24.08.22, grifo nosso).

Por esses motivos, julgo improcedente a presente ação direta de inconstitucionalidade.

FÁBIO GOUVÊA
Relator

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
Este documento foi assinado digitalmente por FABIO GOUVÊA. Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: www.tj-sp.gov.br e informe o código de verificação: 2206100-16.2024.8.26.0000 e código jppdf5Dg.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - Sé - CEP:
01018-010 - São Paulo/SP - .

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2206100-16.2024.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Direta de Inconstitucionalidade - Pessoas Com Deficiência**
Autor: **Prefeito do Município de Catanduva**
Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Catanduva**
Relator(a): **FÁBIO GOUVÊA**
Órgão Julgador: **Órgão Especial**
Comarca de Origem: **São Paulo**
Vara de Origem: **Vara de Origem do Processo Não informado**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **04/04/2025**.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

MARCIA DOS SANTOS - Matrícula: M378744
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que, nesta data, encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de abril de 2025

MARCIA DOS SANTOS - Matrícula: M378744
Escrevente Técnico Judiciário

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
ento a Camm para o e-mail: cam@tj-sp.org.br ou diretamente pelo link: <https://www.tj-sp.org.br/portal/verificar-assinatura>
r e HAVIA DE ACESSO: <https://www.tj-sp.org.br/portal/verificar-assinatura> para verificar a(s) assinatura(s) e o código de acesso ao documento.
MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
2024.8.26.0000 e código 97A1ss20.

